



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 036/2023

Protocolo nº 48/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complemento de remuneração oriundos do Governo Federal através do Fundo Nacional da Saúde, aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem - PSF, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem - ESF, Enfermeiro e Enfermeiro - ESF, sejam eles ocupantes de provimento efetivo e/ou contratados temporariamente.

§ 1º O complemento de remuneração estabelecido no **caput** refere-se a valores liberados pelo Governo Federal, relacionado a Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 14.434/2022, destinado aos profissionais da enfermagem, repassados em parcelas mensais, e as despesas serão realizadas de acordo com a análise e liberação do Governo Federal.

§ 2º A autorização de complemento de remuneração estabelecida no **caput** será limitada aos valores efetivamente repassados pelo Governo Federal para cumprimento da legislação supra, conforme individualização disponibilizadas pelo Fundo Nacional da Saúde.

Art. 2º Os complementos relativos a presente Lei, correrão por conta recursos federais e somente serão efetivadas mediante o repasse de valores a ser realizado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e as Portarias GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023 e GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e posteriores alterações, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (2023)

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia

PROTOCOLO

Recebido em 25/08/2023

Horário: 08h15min

Patricia Herck da Silva

Protocolo eletrônico (e-mail)  
24/08/2023 - 17h 15 min



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à autorização para a concessão de complemento de remuneração aos profissionais da enfermagem.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Pelo exposto, por tratar-se de propositura de suma importância e extrema urgência, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de **"URGÊNCIA ESPECIAL"** e aprovado na sua íntegra.

Cafelândia, 24 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**

Prefeita Municipal